ITEM DE PAUTA	**7.10**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2021. SICCAU 1303630

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0114.7.10 /2021

Aprecia e decide sobre proposta de encaminhamento de ofício aos deputados federais de Minas Gerais, solicitando apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2021.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 18 de maio de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela DeliberaçãoPlenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso VII do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;

Considerando o encaminhamento do Ofício CAU/BA nº 074/2021-PRES, no qual há sugestão aos CAU/UF de que encaminhem ofício aos deputados federais representantes da respectiva unidade federativa solicitando apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2021;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 145.3.3/2021, que aprovou o encaminhamento de ofício aos deputados federais de Minas Gerais, solicitando apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2021;

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0114.7.10 /2021

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o encaminhamento de ofício aos deputados federais de Minas Gerais, solicitando apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2021, considerando modelo de ofício sugerido pelo CAU/BA.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Antônio Augusto Pereira Moura, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Elaine Saraiva Calderari, Emmanuelle de Assis Silveira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran, João Paulo Alves de Faria, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Maria Carolina Nassif de Paula, Mariana Fernandes Teixeira, Michela Perigolo Rezende, Rafael Decina Arantes, Rosilene Guedes Souza, Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres e Sérgio Myssior**; 00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção**: **01 (uma) ausência:** Joao Henrique Dutra Grillo.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.05.24 11:17:25 -03'00'

Arquiteta e Urbanista Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

114ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR	X			
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
6	EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA	SUPLENTE	X			
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
8	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
9	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR	X			
10	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
11	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
12	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR				X
13	JOAO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR	X			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
16	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	X			
17	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	X			
18	RAFAEL DECINA ARANTES	TITULAR	X			
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR	X			
21	SERGIO MYSSIOR	TITULAR	X			
			20			1

Histórico da votação:

Reunião: 114ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 18/05/2021

Matéria em votação: *7.10. Aprecia e decide sobre proposta de encaminhamento de ofício aos deputados federais de Minas Gerais, solicitando apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 55 de 2021*

Resultado da votação: Sim (20) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

DPOMG Nº 0114.7.10 /2021

ANEXO I

Ofício CAU/..... n.º /2021-PRES

xxxxxxr, ... de ..... de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XX.XXX-XXX XXXXXXXXX/XX

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 55 DE 2021.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO ..... – CAU/.....**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., criado pela Lei n.º 12.378 de 2010, que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, vem, por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista....., perante Vossa Excelência, **expor razões fáticas e jurídicas e ao final requerer o apoio necessário ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 55/2021, considerando o exposto adiante.**

Considerando o Projeto de Lei Complementar n.º 30 de 2021, o qual altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais, buscou o CAU/BA sensibilizar políticos do Estado da Bahia para estender a permissão também aos arquitetos e urbanistas, de modo que resultou na adesão do Deputado Federal Otto Alencar Filho, que em 23 de abril último, que apresentou o Projeto de Lei Complementar, de nº 55, à Câmara de Deputados.

Insta ressaltar que a solicitação implementada por esta autarquia federal **é pautada no cumprimento de seu dever expresso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo**. Nesse sentido, merece destaque o **artigo 24 da Lei n.º 12.378 de 2010,** a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências, tendo em vista o exposto a seguir:

> Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.
>
> § 1o O CAU/BR e os CAUs têm como função **orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.**
>
> **(Destaques em negrito e grifos nossos).**

DPOMG Nº 0114.7.10 /2021

Destarte, a matéria se constitui de fundamental relevância para atuação e exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas, não apenas porque fomenta e valoriza do exercício da Arquitetura e Urbanismo, mas porque busca simplificar e desburocratizar o exercício de diversas atividades econômicas, considerando, sobretudo os desdobramentos decorrentes da pandemia (Covid-19).

Acreditamos, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelos Arquitetos e Urbanistas, por si só, estaria justificada a respectiva inserção, no entanto, salientamos, ainda, estar evidenciada a notória conexão dessas atividades ao próprio sentido e significado do empreendedorismo, que, ao nosso sentir, justifica a efetivação da inclusão pleiteada;

Posto desta forma, Exmo(a) Sr(a) Deputado(a) Federal, seu apoio é de suma importância para o sucesso do projeto de lei apresentado, sendo que na hipótese de concordância em apoiá-lo, SOLICITAMOS sua expressa manifestação, que deverá ser formalizada através de e-mail resposta, dirigida ao correio eletrônico ....., acompanhado de foto, para que possamos inserir na Campanha **"#euapoiooPL55", a ser veiculada nas redes sociais do Conselho com o objetivo de aprovação do pleito, que alcança não apenas os profissionais arquitetos e urbanistas do Estado da Bahia, mas de todo o território nacional**.

Salientamos, que a sua confirmação de apoio, permitirá ao CAU/..... promover a mais ampla divulgação, em todos os canais existentes, e-mail mkt, redes sociais, em todos os Estados, e também, pelo CAU/BRASIL, que se conectam a esta proposta, por se tratar de demanda de absoluta importância para os Arquitetos e Urbanistas;

Não há dúvida que, juntos, poderemos organizar e construir instrumentos de fortalecimento direcionados a implementar mudanças e melhorias que – efetivamente – pugnem pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo em âmbito nacional, e pela simplificação e desburocratização, de modo a viabilizar o enfrentamento da reconstrução das atividades econômicas, após o término da situação pandêmica.

Certos de que tal matéria se constitui de extrema relevância, reiteramos a formalização de apoio, ao tempo em que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. **.....**
Presidente do CAU/...

DPOMG Nº 0114.7.10 /2021

ANEXO II

Ofício CAU/..... n.º /2021-PRES

Salvador, ... de ..... de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XX.XXX-XXX XXXXXXXXX/XX

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 55 DE 2021.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO ..... – CAU/.....**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., criado pela Lei n.º 12.378 de 2010, que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, vem, por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista....., perante Vossa Excelência, **expor razões fáticas e jurídicas e ao final requerer o apoio necessário ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 55/2021, considerando o exposto adiante.**

Considerando o Projeto de Lei Complementar n.º 30 de 2021, o qual altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais, buscou o CAU/BA sensibilizar políticos do Estado da Bahia para estender a permissão também aos arquitetos e urbanistas, de modo que resultou na adesão do Deputado Federal Otto Alencar Filho, que em 23 de abril último, que apresentou o Projeto de Lei Complementar, de nº 55, à Câmara de Deputados.

Insta ressaltar que a solicitação implementada por esta autarquia federal **é pautada no cumprimento de seu dever expresso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo**. Nesse sentido, merece destaque o **artigo 24 da Lei n.º 12.378 de 2010,** a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências, tendo em vista o exposto a seguir:

> Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.
>
> § 1o O CAU/BR e os CAUs têm como função **orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.**
>
> **(Destaques em negrito e grifos nossos).**

DPOMG Nº 0114.7.10 /2021

Destarte, a matéria se constitui de fundamental relevância para atuação e exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas, não apenas porque fomenta e valoriza do exercício da Arquitetura e Urbanismo, mas porque busca simplificar e desburocratizar o exercício de diversas atividades econômicas, considerando, sobretudo os desdobramentos decorrentes da pandemia (Covid-19).

Acreditamos, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelos Arquitetos e Urbanistas, por si só, estaria justificada a respectiva inserção, no entanto, salientamos, ainda, estar evidenciada a notória conexão dessas atividades ao próprio sentido e significado do empreendedorismo, que, ao nosso sentir, justifica a efetivação da inclusão pleiteada;

Posto desta forma, Exmo(a) Sr(a) Deputado(a) Federal, seu apoio é de suma importância para o sucesso do projeto de lei apresentado, sendo que na hipótese de concordância em apoiá-lo, SOLICITAMOS sua expressa manifestação, que deverá ser formalizada através de e-mail resposta, dirigida ao correio eletrônico ....., acompanhado de foto, para que possamos inserir na Campanha **"#euapoiooPL55", a ser veiculada nas redes sociais do Conselho com o objetivo de aprovação do pleito, que alcança não apenas os profissionais arquitetos e urbanistas do Estado da Bahia, mas de todo o território nacional**.

Salientamos, que a sua confirmação de apoio, permitirá ao CAU/..... promover a mais ampla divulgação, em todos os canais existentes, e-mail mkt, redes sociais, em todos os Estados, e também, pelo CAU/BRASIL, que se conectam a esta proposta, por se tratar de demanda de absoluta importância para os Arquitetos e Urbanistas;

Não há dúvida que, juntos, poderemos organizar e construir instrumentos de fortalecimento direcionados a implementar mudanças e melhorias que – efetivamente – pugnem pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo em âmbito nacional, e pela simplificação e desburocratização, de modo a viabilizar o enfrentamento da reconstrução das atividades econômicas, após o término da situação pandêmica.

Certos de que tal matéria se constitui de extrema relevância, reiteramos a formalização de apoio, ao tempo em que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. **.....**
Presidente do CAU/...